



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

LEI Nº. 153/2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras para o Governo do Estado do Paraná, visando a Construção de Estabelecimento de Ensino e dá outras providências.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º - Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre, autorizado a assinar escritura pública de doação, ao Governo do Estado do Paraná, de uma área de terras, dentro do perímetro urbano do Município, com 8.000 m² (oito mil metros quadrados) localizada dentro de uma área maior com 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), matrícula nº.10.422 (dez mil quatrocentos e vinte e dois) do cartório de registro de imóveis da comarca de Uraí, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações:

"Área com 8.000 m² começa no marco 0=PP cravado no cruzamento dos alinhamentos prediais das Ruas Amazonas e Alagoas, deste segue pelo alinhamento Predial da Rua Amazonas com rumo de 59°26'42"NW da distancia de 41,42 metros até o marco 01, deste segue pela estrada rural Fazenda Congonhas com o rumo de 21°54'42"NW na distancia de 134,71 metros até o marco 02, deste segue confrontando com lote W12x1 com o rumo de 82°52'15"SE na distancia de 93,91 metros até o marco 03, deste segue pelo alinhamento predial da Rua Alagoas com o rumo de 03°05'08"SW na distancia de 134,58 metros até o marco inicial 0=PP, perfazendo assim uma área de 8.000,00 (oito mil) metros quadrados, conforme memorial descritivo que passa a fazer parte integrante da presente Lei."

Art.2º - A doação fica condicionada à construção, exclusivamente, de estabelecimento de ensino.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

Art.3º - Na hipótese de não ser construído o estabelecimento de ensino no prazo de dois anos, objetivo da doação, a área será revertida ao patrimônio do Município de Rancho Alegre.

Art.4º - A presente doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade, em toda ou em parte.

Art. 5º - Todas as despesas derivadas do desmembramento necessário serão cobertas pelo donatário.

Art.6º - Fica o Governo do Estado do Paraná isento do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre a área doada.

Art. 7º - Fica revogado a Lei nº. 125/2009, de 29 de julho de 2009.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 19 de fevereiro de 2010.

DALVO LÚCIO MOREIRA

Prefeito